

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 010/2021
DISPENSA Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E A EMPRESA SILVA E RIECHI URBANISMO E ARQUITETURA LTDA.

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Valmir Soares Maciel, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 6.116.373-5/PR, e CPF/MF 728.911.149-49 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RIECHI URBANISMO E ARQUITETURA LTDA**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sita na Av. Getúlio Vargas nº 589, cidade de Piraquara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 41.372.864/0001-11 neste ato representado por seu responsável legal, senhor Silvio Cesar Riechi CPF/MF 031.293.049-67 e RG 7.244.021-8 SSP-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 010/2021 - Dispensa nº. 006/2021**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 08/06/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a elaboração de projetos de ampliação de edificação pública, da sede da Câmara Municipal de Piraquara, divididos nos seguintes projetos:

- Elaboração de Projeto Arquitetônico;
- Elaboração de Projeto Hidrossanitário;
- Elaboração e Revisão do Projeto de Prevenção Contra Incêndios;
- Elaboração de Projeto Elétrico;
- Elaboração de Projeto Telefônico / Dados;
- Elaboração de Projeto de Fundação;
- Elaboração de Projeto Estrutural
- Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores;
- Elaboração de Projeto de Cisterna para reaproveitamento de água da chuva em instalações sanitárias;
- Elaboração de Orçamento, Memoriais e Quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da Contratação de empresa para Elaboração de projetos de ampliação de edificação pública, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Processo Administrativo nº. 010/2021** e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela Elaboração dos projetos de ampliação de edificação pública, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global de R\$ 37.998,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa e oito reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

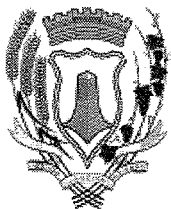
CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em três parcelas, sendo 30% (trinta por cento) equivalente a R\$ 11.399,40 (onze mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) na contratação, 30% (trinta por cento) equivalente a R\$ 11.399,40 (onze mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) na entrega e apresentação das prévias dos projetos para aprovação e correções e 40% (quarenta por cento) equivalente a R\$ 15.199,20 (quinze mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos) na entrega dos projetos finalizados e aprovados pela Contratante, sendo que o pagamento de todas as parcelas será realizado em até **05 (cinco) dias, após o recebimento da nota fiscal de prestação dos serviços**, e serão contados a partir da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no Departamento Administrativo, desde que tenha sido cumprida a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2021 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 – Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.05.00	01 001	Serviços Técnicos Profissionais		R\$ 37.998,00
Total				R\$ 37.998,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

094

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Os projetos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Piraquara em uma via impressa e em mídia digital, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro – Piraquara-PR – Fone: (41) 3589-8100, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00, aos membros da comissão de recebimento de materiais ou ao Diretor Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os itens objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os itens não correspondam ao estabelecido na proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
- b) Prestar a execução de forma ajustada;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- h) Executar a entrega do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;
- k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

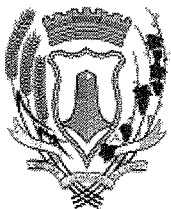
CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 14.133/2021, sendo balizadas pelas normas estabelecidas:

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

096

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens do parágrafo quinto.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso de a licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do Parágrafo Sexto, sem prejuízo da sanção de multa.

Parágrafo décimo quarto – As sanções descritas nos itens **do parágrafo quinto** aplicam-se nas situações em que houver o prejuízo ao interesse público, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo onde serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando penalidades.

Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

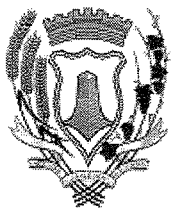
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

098

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 29 de junho de 2021


Valmir Soares Maciel
CONTRATANTE

SILVIO CESAR
RIECHI:0312930
4967

Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR
RIECHI:03129304967
Dados: 2021.06.30 14:21:07
-03'00'

Silvio Cesar Riechi
CONTRATADO

Testemunhas:

1 -

Assinatura

CPF 031.247.109-92

2 -

Assinatura

CPF 066.409.109-18

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	01/07/2021 14:19:02 BRT
Versão do software	2.6.2
Nome do arquivo	Contrato 010-2021.pdf

▼ Assinatura por CN=SILVIO CESAR RIECHI:03129304967, OU=11825802000157, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

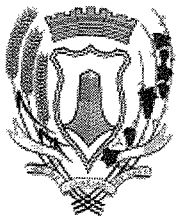
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2021
DISPENSA Nº. 006/2021

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos e orçamento de ampliação de edificação pública, da sede da Câmara Municipal de Piraquara

Contrato Nº: 010/2021

Detentora do Contrato: RIECHI URBANISMO E ARQUITETURA LTDA – com sede na Av. Getúlio Vargas nº 589, cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CEP 83301-010, inscrita no CNPJ/MF 41.372.864/0001-11. Pelo valor global de R\$ 37.998,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa e oito reais).

Data da Assinatura: 30/06/2021

Vigência: 30/06/2021 até 30/12/2021

Câmara Municipal de Piraquara, em 01 de julho 2021.


Valmir Soares Maciel (Nanico)
Presidente

Publicado por:
Edemilson Dachery Gomes
Código Identificador:8390F7D7

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIÁRIA 08/2021

AUTORIZAÇÃO DE DIARIA
LEI MUNICIPAL N.º 498/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
PUBLICADA EM 18/06/2018

N.º 08/2021

O Presidente da Câmara de Vereadores Senhor **PAULO SERGIO DA SILVA**, neste ato devidamente acompanhado do respectivo controlador interno, vem através deste liberar, 02 (Duas) diárias com pernoite, para o Vereador **Sidinei Bernardelli** CPF 029.120.149-05, com assento nesta casa de leis, nos dias 05 e 06 de Julho de 2021, para deslocamento até a Cidade de Curitiba (Capital do Estado do PR), em visita aos gabinetes dos Deputados Federais Sergio Souza e Leandro Dal Ponte e Deputados Estaduais Ademar Traiano, Anibeli neto e Nelson Luersen, a fim de Solicitar recursos para Agricultura e Infraestrutura rodoviária do Município de Pinhal de São Bento – PR., ressaltando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagens ao Departamento de Contabilidade, a fim de ser anexada a presente autorização, em cumprimento ao art. 6.º da Lei acima indicada.
DIARIAS R\$ 800,00 (Oitocentos reais) 02 X 400,00 = R\$: 800,00 – ART. 2.º, III, DA LEI N.º 498/2016.

PAULO SERGIO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

MÁRCIO SILVINO BEPLER
Controlador Interno

Autorizado
Em 01/07/2021.

Publicado por:
Edemilson Dachery Gomes
Código Identificador:99505872

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 83/2020

CONTRATANTE: Município de Pinhal de São Bento
CONTRATADA: F100 PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR: O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 47.090,00** (quarenta e sete mil e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 29/12/2021 a contar a partir de 29/06/2021, conforme Pregão n.º 38/2020 e Contrato original n.º 83/2020.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 29/06/2021

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gomes da Rosa
Código Identificador:5D0D7B10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

101

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º 110 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e insumos agropecuários para os departamentos do Município de Pinhal de São Bento., conforme processo de Pregão n.º 36/2021.

CONTRATADO: DOUGLAS EDUARDO BOEIRA DA SILVEIRA 07726950919.

VALOR CONTRATADO: R\$ 120.257,04 (Cento e Vinte Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2021.

RECURSOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
630	03.002.04.122.0402.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1740	05.002.12.361.1201.2027	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2550	06.002.10.302.1001.2048	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3260	07.004.15.452.1501.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3600	08.005.08.244.0801.2061	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3720	08.005.08.244.0801.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	08.005.08.244.0801.2064	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

Pinhal de São Bento, 01/07/2021.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gomes da Rosa
Código Identificador:AABCD9C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2021 DISPENSA N.º 006/2021

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos e orçamento de ampliação de edificação pública, da sede da Câmara Municipal de Piraquara

Contrato N.º: 010/2021

Detentora do Contrato: RIECHI URBANISMO E ARQUITETURA LTDA – com sede na Av. Getúlio Vargas n.º 589, cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CEP 83301-010, inscrita no CNPJ/MF 41.372.864/0001-11. Pelo valor global de R\$ 37.998,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa e oito reais).

Data da Assinatura: 30/06/2021

Vigência: 30/06/2021 até 30/12/2021

Câmara Municipal de Piraquara, em 01 de julho 2021.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Fabio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:539CE01D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 17/2021 CMDCA

SÚMULA: Convoca para suplência de Conselheira Tutelar.